



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 012/2025

Cajamar/SP., 21 de fevereiro de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
489/2025

DATA / HORA
21/02/2025 17:16:34

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que: **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.090/2024 QUE TRATA DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO RECÉM-NASCIDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente propositura tem por objetivo a alteração de disposições contidas na “Ementa”, no *caput* do art. 1º e no *caput* do art. 7º da Lei nº 2.090, de 12 de dezembro de 2024, pelas seguintes razões:

1. A Secretaria Municipal de Saúde constatou a necessidade de promover adequação na lei supracitada, alterando-se a denominação de **“Programa de Proteção ao Recém-Nascido”** para **“SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO RECÉM-NASCIDO”**, vez que a modalidade “SERVIÇO” é abrangente agregando vários programas e ações correlacionados ao Sistema Único de Saúde, motivo pelo qual a adequação na redação da EMENTA e do art. 1º da Lei nº 2.090/2024.
2. Já a alteração no *caput* do artigo 7º da Lei nº 2.020, de 12 de dezembro de 2024, se deve a necessidade de extinguir **a obrigatoriedade do atendimento, apenas, às gestantes cadastradas no CadÚnico**, ou seja, mediante a adequação, passarão a ter direito todas as gestantes que, além de participarem do programa coração de mãe, como a Lei já determina, realizarem o parto no Hospital Enfermeiro Antônio Policarpo de Oliveira (Hospital Regional de Cajamar).

Cumprir destacar que o atual programa **CORAÇÃO DE MÃE** oferta às gestantes:

- a) assistência, com acompanhamento psicológico, fisioterapêutico e terapias alternativas;
- b) prioridade nos agendamentos de consultas e exames.
- c) um Kit de enxoval, para o recém-nascido.

Por fim, salientamos que a propositura não se trata de criação ou expansão de programa, somente adequação de alguns de seus dispositivos, razão pela qual dispensável o cumprimento as determinações legais contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e art. 77 da Lei Orgânica do Município.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 012/2025 – fls. 02

Diante do exposto, face à importância da matéria, solicitamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que deliberem, sobre o projeto em tela, em regime de urgência, nos termos do art. 74 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR -SP.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.090/2024 QUE TRATA DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO RECÉM-NASCIDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Ficam alteradas as redações da Ementa, do *caput* do art. 1º e do *caput* do art. 7º da Lei nº 2.090, de 12 de dezembro de 2024, passando a vigorarem da seguinte forma:

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO RECÉM-NASCIDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

“Art. 1º Fica instituído o **SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO RECÉM-NASCIDO** em âmbito Municipal, a ser observado pela Administração Pública Direta e Indireta, Instituições públicas e privadas e Sociedade Civil.

“Art. 7º Às gestantes, comprovadamente residentes no Município de Cajamar, que por meio do programa denominado “Coração de Mãe”, coordenado pelo Fundo Social de Solidariedade, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, será ofertado:”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 21 de fevereiro de 2025.

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar